



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 034/93.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1.994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal para o Orçamento relativo ao exercício de 1.994.

Art. 2º- Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º- A manutenção das atividades bem como a conservação e recuperação de bens Públicos, são prioridades na administração Pública do Município.

Art. 4º- Os projetos prioritários no Município são a instalação da Sede, os Equipamentos, o Parque Rodoviário Hospital Municipal e Postos de Saúde, o transporte Escolar, o Combate à Erosão Urbana, a melhoria do Tráfego Urbano para veículos e pessoas, *Tanimentação, Galerias Pluviais, Guias e Saídas.*

Art. 5º- Serão assegurados recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as Metas e Prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- As Ações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições em Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - PODER LEGISLATIVO

- A) Aquisição de uma linha telefônica junto à Telepar ou de particular.
- b) Aquisição de móveis e utensílios para funcionamento da Câmara.
- c) Organização administrativa.
- d) Participação em cursos e eventos que compete a casa.
- e) Aquisição de um veículo de passeio.
- f) Aquisição de um imóvel para sua sede.
- g) Oferecer condições de funcionalidade para desenvolvimento das ações do processo Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

II - PODER EXECUTIVO

I) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de um veículo para o gabinete.
- b) Implantação de Projeto de Construção da

Sede do Município.

- c) Implantar o sistema de informatização.
- d) Promoção e valorização do servidor Públi

co.

- e) Implantação e treinamento de recursos hu

manos.

- f) Legalização de próprios públicos.

- g) Assessoramento superior.

- h) Manutenção dos Serviços administrativos

- i) Organização e modernização administrati-

va.

- j) Administração financeira

II) AGRICULTURA

- a) Implantação do viveiro de mudas.

- b) Participação nos Programas de Microbacia

as.

- c) Implantação de programas de produção pa-

ra carentes.

III) EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter o funcionamento do Ensino funda-
mental, atendendo a uma demanda de até 800 vagas anuais.

b) Promover o transporte de alunos do Ensai-
no Regular da Zona Rural para a sede, centralizando o ensino.

c) Promover a aquisição e distribuição de
merenda Escolar, com a finalidade de incentivar a frequência escolar.

d) Desenvolver o treinamento de professores
visando a melhoria do Ensino Fundamental.

e) Implantar a instalação de uma creche mu-
nicipal, visando o atendimento da população infantil, em sua primeira
fase de vida.

f) Implantar a construção de quadras de es-
portes.

- g) Bolsas de Estudos,

ção).

- h) Promover cursos de capacitação (manuten-

i) Adquirir material esportivo, para propi-
ciar uma maior união estudantil,

j) adquirir material didático, livros didá-
ticos e de pesquisa para encrementar a Biblioteca da Escola,

- k) Promover a erradicação do analfabetismo,

ra o Departamento,

- l) Aquisição de um veículo tipo passeio pa-

ção,

- m) Construção de Escolas e a devida isntala

IV) HABITAÇÃO E URBANISMO

de Núcleos habitacionais,

- a) Aquisição de terrenos para implantação

triz,

- b) Construção e Iluminação da praça da ma-

e avanidas,

- c) Implantar meios-fios e calçadas em ruas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Implantar pavimentação de ruas e avenidas
e) Implantar a Rede de Galerias Pluviais,
f) Prestar serviços de limpeza pública no
perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar,
g) Implantar melhorias na limpeza pública
h) Implantar a construção do Cemitério Mu-
nicipal,
i) Aquisição de 01 caminhão para coleta
de lixo,
j) Aquisição de 03 camionetas,
k) Extensão da rede elétrica e iluminação
pública,
l) Implantar a construção de novas praças
no município,
m) Construção de praça
do parque Industrial,
n) Implantação e
e ampliação do comércio e serviços,
o) Construção de
Médica e Sanitária através do atendimento à população,
p) Implantação e construção de um Hospi-
tal Municipal,
q) Ampliação do posto de saúde da sede,
r) Construção e instalação de minipostos
de saúde,
s) Implantação de módulos sanitários,
t) Aquisição de medicamentos para atendi-
mento a pessoas comprovadamente carentes,
u) Aquisição de 02 veículos ambulância,
v) PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Implantação de cursos de aprendizado,
b) Promover o atendimento de Assistência
social Geral à população carente do Município,
c) Contribuir na forma da Lei, para o Pro-
grama de formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP,
d) Assistência a velhice.
e) Criar o Conselho Tutelar.
w) TRANSPORTES
a) Restauração e conservação da malha ro-
doviária,
b) Readequação e cascalhamento de estra-
das vicinais, visando o escoamento da produção agrícola,
c) Implantar Projeto de Construção do Ter-
minal Rodoviário,
d) Recuperação e construção de pontes e
Bueiros das estradas municipais,
e) Aquisição de retro-escavadeira, motoni-
veladora, trator de esteira, trator agrícola e rolo compressor,
f) Aquisição de 03 caminhões basculantes,
g) Implantação e construção de abrigo de
passageiros em pontos estratégicos do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

IX) ESPORTE E EDUCAÇÃO

a) Construção de campo de futebol e ginásio de esporte.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º- O orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos a sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º- Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10º- As despesas de Pessoal e encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 11º- As despesas com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12º- Os recursos originários do tesouro Municipal, somente poderão ser programados para manter as despesas de Capital, após atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviço da dívida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º- O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os Projetos de Lei criando a legislação Tributária Municipal, para o Exercício de 1.994, dispondo sobre:

I - Instituição do código Tributário Municipal.

II - Instituição do Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas,

III- O cálculo para lançamento, cobrança da Contribuição de Melhoria,

IV - Instituição do Imposto Sobre Serviços

V- Instituição do Imposto Sobre a Venda de Combustíveis líquidos e Gasosos a Varejo,

VI- Instituição do Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóveis,

Art. 15º- O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de Receita decorrente das alterações e criação da Legislação Tributária encaminhada à Câmara Municipal na forma no Artigo 13 da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ


CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16º- Fica o poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com índice de Preços divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 14 de julho de 1.993.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal